



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 028/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 0391.000.468/2013

Parecer Técnico nº: 005/2013 – SULFI – Grupo instituído pela instrução nº72 – DODF 73

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Endereço: Às margens da rodovia distrital DF-489 entre as cidades satélite Santa Maria e Gama, nas proximidades da penitenciária feminina, conhecida por Colméia

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Atividade Licenciada: Transbordo, Armazenamento temporário e triagem de resíduos de construção civil e demolição*

Prazo de Validade: 36 (trinta e seis) meses.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 028/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 024/2013 - GELOI/COLAM/SULFI, às fls. 19 à 22.

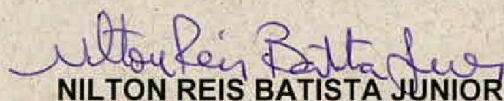
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar em 15 dias o cronograma do Cercamento da Área e instalação de Vigilância;
2. O SLU deverá providenciar no prazo de 60 dias após a emissão desta Autorização o cercamento da área e instalar vigilância 24 horas por dia;
3. O material depositado na área deverá ser triado e o rejeito da triagem destinado a local adequado conforme previsto na legislação vigente;
4. O SLU deverá cumprir integralmente o Plano de Operação de Área de Transbordo e Triagem apresentado visando garantir a separação dos resíduos de construção civil, demolição e volumosos de acordo com a classificação vigente em normas técnicas e regulamentos que tratem da matéria;
5. O SLU providenciará a retirada do material triado e seu rejeito da área, dentro do prazo estabelecido pelo IBRAM;
6. O SLU respeitará todas as normas vigentes a respeito da proteção de Áreas de Preservação Permanente;
7. O SLU manterá registro diário do número de caminhões que dispõem RCD na área em tela, disponibilizando esses registros sempre que solicitados pelo IBRAM;
8. O SLU fica ciente que o descumprimento dos itens desta Autorização Ambiental ou de normas e regulamentos relativos a Resíduos Sólidos e Meio Ambiente implicarão em multa ou outras medidas fiscais pertinentes;
9. É vedada a disposição e movimentação de material na localidade no período noturno, salvo solicitação especial formalizada e autorizada pelo IBRAM;
10. Encaminhar ao IBRAM, trimestralmente relatório informando:
 - a. Detalhamento da execução do Plano de Operação, informando o volume de material Classe A obtido e o volume de outras Classes, bem como a comprovação da destinação final do material não classificado como Classe A;
 - b. Conforme a portaria conjunta nº 01 de 20 de março de 2013, o primeiro relatório que se refere à autorização ambiental emergencial deverá ser entregue até o dia 1º de Maio de 2013, e os demais trimestralmente a partir desta data.
 - c. O cumprimento das exigências desta Autorização, bem como a limpeza da área e destinação correta dos resíduos;
 - d. O volume de material depositado na área em tela;
 - e. Fotos comprobatórias da disposição adequada do material de escavação, da limpeza das vias e da rede de drenagem adjacente à obra;

- f. Umidificação das vias e do material para redução da emissão de particulados.
11. Encaminhar um relatório final após o encerramento da disposição de material inerte atendendo os volumes, área e altura máxima;
 12. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento;
 13. Instalar sistema de drenagem pluvial, com canaletas ou galerias e drenos, se necessário, que impeça que as águas oriundas das nascentes localizadas à montante e deslocadas de seu trajeto original pela escavação do areal, passe pela área onde os resíduos estão sendo depositados;
 14. Supervisionar sistematicamente sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, bem como evitar o carreamento de sedimentos para as vias e rede de drenagem;
 15. Manter permanentemente limpos as vias públicas adjacentes e os dispositivos de drenagem pluvial, evitando entupimentos e/ou reduções da capacidade de vazão dos mesmos;
 16. Autorizar, sempre que necessário, a presença de fiscalização do IBRAM;
 17. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
 18. Caso venham ocorrer processos erosivos durante o período de vigência da Autorização, deverá ser comunicado ao IBRAM, para que sejam procedidas vistoria e providências para a sua recuperação;
 19. Esta autorização não isenta o interessado de obter outras licenças, autorizações ou alvarás legalmente exigidos para esta atividade;
 20. Esta autorização tem validade de 36 meses a contar da data de emissão da mesma;
 21. Caso no período de validade desta Autorização Ambiental Especial uma unidade de Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de resíduos de Construção Civil e Volumosos – ATTR entrar em operação na área de abrangência geográfica da ATT, esta autorização perderá automaticamente a validade sendo vedado o recebimento de novos resíduos na área e concedido um prazo de seis meses para a desmobilização e limpeza da área.
 22. Vencido o prazo desta licença ou em caso da entrada em operação de uma ATTR na área de abrangência geográfica da ATT, deverá ser apresentado para aprovação do IBRAM em prazo máximo de 90 dias o plano de destinação futura da área.
 23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 12 de abril de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 12 de abril de 2013.

Nome: Gastão José de Oliveira Ramos
Diretor Geral/ SLU

Assinatura: 

Doc. Identificação: 353104 SEP/DF